TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO (REBOQUE E REMOÇÃO DE VEÍCULOS), SOB DEMANDA, COM ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, EM CASOS DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA, ACIDENTES OU NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO.**

1.2- QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES / ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO TIPO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA REBOQUE E REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, COMO AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL OU POR ELA LOCADOS. ATENDIMENTO 24 HORAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. A SAÍDA INCLUI O DESLOCAMENTO DE ATÉ 40 KM (IDA E VOLTA). INCLUI CARREGAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DO VEÍCULO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO. VEÍCULO DE REBOQUE LICENCIADO E EQUIPADO CONFORME O CTB E AS RESOLUÇÕES DO CONTRAN, OPERADO POR CONDUTOR HABILITADO.	KM	150	R$ 199,67	R$ 29.950,50
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PESADO (TIPO ASA DELTA, LANÇA OU PLATAFORMA REFORÇADA) PARA REBOQUE E REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL OU POR ELA LOCADOS. ATENDIMENTO 24 HORAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. A SAÍDA INCLUI O DESLOCAMENTO DE ATÉ 40 KM (IDA E VOLTA). INCLUI CARREGAMENTO, FIXAÇÃO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DO VEÍCULO NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO. VEÍCULO DE REBOQUE LICENCIADO E EQUIPADO CONFORME O CTB E AS RESOLUÇÕES DO CONTRAN, OPERADO POR CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA COMPATÍVEL.	KM	25	R$ 600,00	R$ 15.000,00
03	QUILÔMETRO RODADO EXCEDENTE À FRANQUIA DE 40 KM INCLUÍDA NA SAÍDA DO	KM	3.575	R$ 3,50	R$ 12.512,50

	SERVIÇO DE GUINCHO TIPO PLATAFORMA (PRANCHA) PARA VEÍCULOS LEVES, COMO AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL OU POR ELA LOCADOS. ATENDIMENTO 24 HORAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. A QUILOMETRAGEM EXCEDENTE É CONTADA A PARTIR DO LIMITE DA FRANQUIA ATÉ A CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO. DEVE SER COMPROVADA POR RELATÓRIO DE SERVIÇO COM REGISTRO DE ORIGEM, DESTINO E QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, ATESTADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL.				
04	QUILÔMETRO RODADO EXCEDENTE À FRANQUIA DE 40 KM INCLUÍDA NA SAÍDA DO SERVIÇO DE GUINCHO PESADO (TIPO ASA DELTA, LANÇA OU PLATAFORMA REFORÇADA) PARA VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL OU POR ELA LOCADOS. ATENDIMENTO 24 HORAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. A QUILOMETRAGEM EXCEDENTE É CONTADA A PARTIR DO LIMITE DA FRANQUIA ATÉ A CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO. DEVE SER COMPROVADA POR RELATÓRIO DE SERVIÇO COM REGISTRO DE ORIGEM, DESTINO E QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, ATESTADO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL.	KM	1.127	R$ 7,00	R$ 7.889,00

1.3- ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser prestados sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade de remoção ou transporte dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal ou por ela locados.

- A empresa deverá disponibilizar atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

- Deverá disponibilizar número de telefone ou outro canal de comunicação para recebimento das solicitações, inclusive fora do horário comercial.

- Deverá dispor de veículos de guincho adequados ao atendimento de veículos leves e pesados, observadas as características e capacidades necessárias para cada tipo de remoção.

- Os equipamentos utilizados deverão estar em boas condições de funcionamento, devidamente licenciados e equipados conforme as normas de trânsito vigentes.

- Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e com habilitação compatível com a atividade e o veículo utilizado.

- A execução deverá compreender o carregamento, a fixação, o transporte e o descarregamento do veículo ou máquina no local indicado pela Administração.

- A franquia de até 40 km por saída deverá compreender o percurso total de ida e volta, conforme previsto na descrição dos itens.

- A quilometragem excedente deverá ser medida e remunerada somente quando ultrapassada a franquia de 40 km, mediante comprovação por relatório contendo origem, destino e quilometragem percorrida, devidamente atestado pelo servidor responsável.

- Após o acionamento, a empresa deverá informar a previsão de chegada ao local indicado, observando o caráter de urgência da solicitação e o prazo máximo de atendimento estabelecido pela Administração.

- Caso ocorra algum impedimento para a execução do serviço, a empresa deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando a devida justificativa.

- A empresa será responsável pela guarda e integridade dos veículos e máquinas desde o início do carregamento até a conclusão do descarregamento no destino indicado, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

- Cada atendimento deverá ser acompanhado de registro contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, placa ou número de patrimônio, local de origem, destino, data, horário e quilometragem percorrida.

- Os preços contratados deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, combustível, encargos e demais despesas operacionais, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores previstos para cada item.

- Caso ocorra falha mecânica, pane ou qualquer impedimento que impossibilite a continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, outro veículo de guincho ou equipamento adequado para concluir o atendimento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela segurança e integridade do veículo transportado.

02- JUSTIFICATIVAS

2.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte operacional à frota de veículos e máquinas utilizada pela Administração Municipal na execução de suas atividades institucionais e na prestação dos serviços públicos. Os veículos oficiais, próprios ou locados, estão sujeitos a ocorrências imprevisíveis, como panes mecânicas ou elétricas, acidentes, falhas que comprometam suas condições de circulação e outras situações que exijam remoção ou deslocamento para oficinas, garagens ou locais indicados pela Administração. Nessas circunstâncias, a ausência de serviço de guincho disponível pode ocasionar a paralisação prolongada dos veículos, comprometer o atendimento das demandas administrativas e operacionais, gerar atrasos na execução de atividades essenciais e expor os bens públicos a riscos de danos, extravio ou permanência em locais inadequados.

2.2- A contratação de empresa especializada em serviços de guincho, reboque e remoção mostra-se necessária para assegurar que os veículos e máquinas impossibilitados de se deslocar por meios próprios sejam transportados de maneira adequada e segura, independentemente do porte ou da categoria, abrangendo veículos leves, utilitários, pesados, motocicletas e máquinas. A disponibilização de equipamentos apropriados para cada tipo de veículo, bem como de profissionais

habilitados, é fundamental para evitar danos durante as operações de carregamento, fixação, transporte e descarregamento, preservando o patrimônio público e garantindo a integridade dos bens transportados.

2.3- A prestação dos serviços sob demanda é adequada à natureza do objeto, uma vez que não é possível prever com exatidão quando ocorrerão panes, acidentes ou outras situações que exijam a utilização de guincho, tampouco estabelecer previamente a quantidade de atendimentos necessários. Dessa forma, a contratação permitirá que a Administração acione a empresa somente quando houver necessidade efetiva, evitando a manutenção de estrutura própria de guincho, a aquisição de equipamentos específicos e os custos permanentes relacionados à sua operação, manutenção e disponibilização de pessoal.

2.4- A exigência de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, decorre do caráter imprevisível das ocorrências, que podem acontecer fora do horário de expediente e em diferentes localidades. Da mesma forma, o estabelecimento do prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento busca assegurar resposta compatível com a urgência dessas situações, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e evitando que a demora na remoção comprometa a segurança, a mobilidade e a continuidade das atividades administrativas.

25- Assim, a contratação pretendida constitui medida necessária para garantir a disponibilidade de atendimento especializado sempre que houver necessidade de remoção ou transporte de veículos e máquinas da frota municipal, proporcionando maior segurança, eficiência e continuidade às atividades desenvolvidas pela Administração, além de contribuir para a adequada conservação e proteção do patrimônio público.

2.6- A adoção do critério de julgamento global justifica-se pela interdependência e complementaridade dos itens, uma vez que os serviços de guincho para veículos leves e pesados, bem como os quilômetros excedentes às franquias estabelecidas, integram uma mesma solução operacional e demandam estrutura, equipamentos e organização logística comuns. A contratação de uma única empresa permitirá centralizar os acionamentos, padronizar a execução dos serviços e facilitar a gestão e a fiscalização contratual, evitando dificuldades de coordenação e possíveis atrasos decorrentes da atuação de diferentes prestadores, além de favorecer a eficiência operacional e a economicidade para a Administração.

03 - JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1- Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase de planejamento das contratações públicas, destinado a demonstrar o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

3.2- Considerando o baixo valor da contratação e a natureza específica e devidamente delimitada do objeto, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária, uma vez que as informações necessárias à definição da solução, das condições de execução e dos requisitos da contratação encontram-se suficientemente estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3- Além disso, trata-se de contratação de pequeno valor, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que permite a adoção de procedimentos mais simplificados, desde que devidamente justificados.

3.4- Diante dessas características, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária, uma vez que não há alternativas tecnológicas ou soluções distintas a serem avaliadas, sendo suficiente a elaboração do presente Termo de Referência, documento que descreve de forma clara o objeto, os requisitos da contratação, as condições de fornecimento e os parâmetros necessários à seleção do fornecedor.

3.5- Assim, a Administração opta pela simplificação do planejamento, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada instrução do processo de contratação.

04 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/25, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei , a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133/21.

05 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo recusada a execução que apresentar divergências em relação aos requisitos estabelecidos ou que não atenda adequadamente às necessidades da Administração.

5.2- A contratada deverá atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço ou solicitação de atendimento, comparecendo ao local indicado para a realização do serviço de guincho.

5.3- O prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento foi estabelecido considerando a necessidade de garantir agilidade na prestação dos serviços de guincho, especialmente em situações de pane mecânica ou elétrica, acidentes ou outras ocorrências que impossibilitem a circulação dos veículos da frota municipal. O prazo busca minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos, evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos e assegurar o pronto atendimento às solicitações da Administração, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos. Ressalta-se que a exigência é compatível com a natureza do objeto e não representa restrição indevida à competitividade da dispensa, uma vez que estabelece condição operacional necessária à adequada prestação dos serviços, sem impor exigências desproporcionais aos possíveis interessados.

5.4- Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, deslocamento, manutenção e operação dos equipamentos, mão de obra, encargos e demais custos operacionais da CONTRATADA, correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional a esse título, além dos valores previstos nos itens contratados.

5.5- Caso seja constatada qualquer falha, erro ou desconformidade na execução dos serviços de guincho, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para sanar o problema, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pela CONTRATANTE, ou em prazo inferior, quando a situação exigir atendimento imediato. A verificação será realizada pela CONTRATANTE, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e o serviço somente será considerado devidamente executado após a correção da irregularidade identificada.

5.6- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos serviços de guincho executados, cabendo-lhe reparar, às suas expensas, eventuais danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles constatados posteriormente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.7- A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda da Administração, mediante solicitações emitidas ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de execução integral ou contínua dos quantitativos estimados.

06 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1- A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de regularidade fiscal, atestado de capacidade técnica que já executou serviços na mesma natureza objeto da presente contratação.

07 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4- Caso os serviços não sejam executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização das inconformidades e o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

08 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

8.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final do contrato.

8.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.3- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.4- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

8.5- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

09 - DO PRAZO CONTRATUAL

9.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Promover, por meio de responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e evitar eventuais falhas ou irregularidades.

10.2- Proporcionar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias para a identificação dos locais de origem e destino dos veículos, bem como facilitar o acesso aos locais indicados para a execução dos serviços de guincho.

10.3- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

10.4- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinente á presente contratação.

10.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Realizar, em observância das disposições contidas no presente Termo de Referência, a prestação de serviços ora contratada para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município de Iaciara Goiás;

11.2- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos reparos ou indenizações, quando cabíveis;

11.3- Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

11.5- A contratação poderá ser formalizada por instrumento contratual ou por instrumento substitutivo, como nota de empenho ou ordem de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Quando houver instrumento contratual, este deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal pela Administração.

11.6- Caso seja constatada qualquer falha, erro ou desconformidade na execução dos serviços de guincho, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para solucionar o problema, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pela CONTRATANTE, inclusive providenciando outro veículo ou equipamento adequado quando necessário para garantir a continuidade e conclusão do atendimento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

11.7- Fornecer os serviços em conformidade com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.8- Possibilitar a Administração Pública, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

11.9- Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

11.10- Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela administração;

11.11- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

11.12- A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

11.13- Os serviços executados deverão atender a padrões adequados de qualidade, estando em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como

com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto;

11.14- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, combustível, deslocamentos, manutenção e operação dos veículos e equipamentos, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à adequada prestação dos serviços de guincho, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.15- A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

13.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

13.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

13.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

14.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3- As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5 e 14.2.6, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

14.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

14.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - DAS OMISSÕES

15.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

16 - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Iaciara/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

17 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Iaciara, Estado de Goiás, aos 03 dias de novembro de 2026.

Joyce Gonçalves Sales
Diretora do Departamento de Administração